

OFÍCIO Nº 001/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE COMPOSTO ORGÂNICO RESULTANTE DO PROCESSO DE COMPOSTAGEM DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BR-040 - CTRS BR – 040.

**DESIGNAÇÃO DE PREGOEIROS E APOIO - PORTARIA SLU Nº 937, DE 02 DE ABRIL DE 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-054.693/17-71**

À BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.,

REFERÊNCIA: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL – E-MAIL ENVIADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Pregoeiro designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº021/2018, referente à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de composto orgânico resultante do processo de compostagem da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 - CTRS BR – 040, vem, em relação ao e-mail enviado em 06 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico licita.slu@pbh.gov.br, apresentar as seguintes respostas:

E-mail do dia 06 de dezembro de 2018:

- 1) “...,No anexo IV do edital é apresentado para cada parâmetro uma especificação do método o qual devem ser analisados, na sua maioria seguindo o MAPA.

Salientamos que nosso laboratório é credenciado junto ao MAPA para realização dos seguintes parâmetros: cálcio, ovos viários de helmintos, potássio, níquel, magnésio, salmonella, selênio, fósforo, mercúrio, cádmio, nitrogênio total.

Resposta:

Conforme parecer da área técnica (documentação constante dos autos), o Edital não exige que o laboratório seja credenciado pelo MAPA, mas que tenha “acreditação/ certificação/homologação para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO”, conforme subitem 14.4 do Anexo IV do edital.

Quanto às metodologias, o subitem 14.25 do Anexo IV do edital dispõe que a contratada deverá “Informar nos relatórios mensais, quaisquer alterações de metodologias e normas empregadas na realização das análises, mesmo que estas tenham sido previamente solicitadas e aprovadas pelo corpo técnico da CONTRATANTE”. Ou seja, no nosso entendimento, as metodologias a serem adotadas podem ser alteradas por outras, desde que aprovadas pelo corpo técnico da SLU, o qual deverá ser informado com antecedência, para análise da nova metodologia proposta.

- 2) “...Outra questão é referente ao parâmetro ácidos húmicos, o qual seria necessário subcontratarmos laboratório parceiro.

Podemos seguir com a participação?...”

Fineza observar o item 20 do Anexo IV do Edital: DA RESPONSABILIDADE, DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO; em seu subitem 20.3, dispõe que “a subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO e aprovação da SLU...”. Logo, no entendimento da área técnica requisitante (documentação constante dos autos), os serviços para os quais a contratada não estiver habilitada poderão ser subcontratados, dentro dos limites estabelecidos no Edital, ficando desde já informado que será exigido habilitação para fins de realização das análises, que porventura sejam subcontratadas. Obviamente, será concedido prazo razoável para isso. O prazo deverá ser acordado, eventualmente, caso seja necessário, entre a contratada e a SLU.

Belo Horizonte - MG, 06 de dezembro de 2018.

PEDRO BARROUIN DA MATA
PREGOEIRO